SF/26394.12731-05 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de a fim de prestarem esclarecimentos acerca dos fatos relacionados à decisão proferida pelo Ministro **André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal**, que determinou o afastamento preventivo de ambos os dirigentes, as pessoas abaixo:

- o Senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral da Polícia Federal;
- o Senhor LEANDRO ALMADA DA COSTA, Diretor de Inteligência Policial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa decorre da relevância institucional dos fatos relacionados à decisão do Ministro **André Mendonça**, do Supremo Tribunal Federal, que determinou o afastamento preventivo do Diretor-Geral da Polícia Federal, **Andrei Augusto Passos Rodrigues**, e do Diretor de Inteligência Policial, **Leandro Almada da Costa**, em circunstâncias que envolvem questionamentos relacionados à produção, utilização e circulação de informações e relatórios de inteligência policial.

A matéria insere-se diretamente no âmbito de competência da **Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional – CCAI**, órgão destinado ao controle e à fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, nos termos da **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**, e da **Resolução nº 2, de 2013-CN**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875787728

SF/26394.12731-05 (LexEdit)

O **art. 58, § 2º, da Constituição Federal** confere às comissões do Congresso Nacional instrumentos próprios para o exercício de suas atribuições, entre os quais se encontram a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil, a solicitação de depoimentos de autoridades e cidadãos e, nos termos do inciso III, a convocação de Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

No âmbito específico da atividade de inteligência, o **art. 6º da Resolução nº 2, de 2013-CN**, estabelece que a CCAI poderá convidar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

É precisamente nessa prerrogativa que se fundamenta o presente requerimento. Considerando que os fatos objeto da decisão judicial envolvem diretamente a estrutura de inteligência da Polícia Federal, mostra-se pertinente que seus dois principais responsáveis na matéria sejam ouvidos pela Comissão, permitindo que os membros da CCAI obtenham informações diretamente daqueles que detêm conhecimento institucional sobre os procedimentos, fluxos, protocolos e mecanismos de controle relacionados às atividades sob exame.

A Constituição Federal, em seu **art. 2º**, estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes da União. Esse modelo constitucional pressupõe mecanismos institucionais de fiscalização e controle recíprocos. Nesse contexto, o **art. 49, inciso X**, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, enquanto o sistema de comissões previsto no **art. 58** constitui instrumento fundamental para o exercício dessa função fiscalizatória.

O controle parlamentar das atividades de inteligência assume especial relevância justamente porque o caráter sigiloso de determinadas informações não elimina a necessidade de controle institucional. Ao contrário, exige mecanismos adequados de fiscalização, capazes de conciliar a proteção do sigilo legalmente estabelecido com a observância dos princípios constitucionais, da legalidade e das garantias fundamentais.

O objetivo deste requerimento não é interferir na competência constitucional do Poder Judiciário, tampouco antecipar qualquer juízo acerca de eventual responsabilidade individual. Busca-se, exclusivamente, assegurar que o Congresso Nacional exerça sua competência constitucional de fiscalização e controle e que a CCAI disponha dos elementos necessários para compreender

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875787728

SF/26394.12731-05 (LexEdit)

os fatos que resultaram na decisão judicial e avaliar os mecanismos de controle aplicáveis à atividade de inteligência policial.

Diante da natureza dos fatos, que envolvem a Polícia Federal, atividade de inteligência, informações potencialmente sigilosas e decisão de elevada repercussão institucional, é indispensável que a CCAI disponha dos esclarecimentos daqueles que exercem ou exerciam a direção da instituição e de sua estrutura de inteligência, especialmente quanto ao conhecimento e acompanhamento dos fatos que deram origem à decisão judicial; às informações, relatórios ou comunicações de inteligência eventualmente produzidos, encaminhados, compartilhados ou utilizados no âmbito da Polícia Federal e de outros órgãos públicos; aos fluxos de autorização, supervisão, controle e responsabilização aplicáveis à produção e utilização dessas informações; bem como aos mecanismos existentes para assegurar que a atividade de inteligência policial observe os limites constitucionais e legais, especialmente quanto à finalidade, à legalidade, à proteção das informações sigilosas e às garantias fundamentais, sem prejuízo de outros questionamentos que, no curso da audiência, se mostrem pertinentes ao completo esclarecimento dos fatos.

O comparecimento do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Diretor de Inteligência Policial permitirá, assim, que esta Comissão exerça de maneira responsável sua atribuição de controle e fiscalização das atividades de inteligência, contribuindo para o esclarecimento dos fatos, o aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de controle e a preservação da legalidade e do equilíbrio entre os Poderes da República.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento, para que sejam convidados o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, e o Senhor Leandro Almada da Costa, Diretor de Inteligência Policial da Polícia Federal, a comparecerem perante esta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional – CCAI, em data e horário a serem oportunamente definidos, para prestarem os esclarecimentos necessários acerca dos fatos objeto do presente requerimento.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4875787728